



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara M. de Cab. Grande-MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.  
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 30/09/2020

Ribeiro  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°. 035/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS <u>234</u> SOB O N° <u>8451</u>
ÁS <u>07:52</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>30/09/2020</u>
<i>J. Soares</i>

Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros para servidores que mantém contato com alunos, profissionais da educação e prestadores de serviços na área de educação.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,** Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na rede pública de educação do município de Cabeceira Grande, a adoção do treinamento (capacitação) aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento a primeiros socorros.

**Parágrafo Único.** O estabelecido no caput deste Artigo tem o objetivo de fazer com que instituições de ensino municipais, sem prejuízo de suas demais atividades, desenvolvam cursos para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas com exercício de primeiros socorros, sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

**Art. 2º** Os cursos serão ministrados por entidades governamentais e/ou não governamentais, de forma voluntária, com data e carga horária a ser estabelecida entre os participantes e a entidade.

**Parágrafo Único.** O curso terá validade de 12 meses com reciclagem anual e terá a participação dos funcionários que possuem contato direto com o aluno, bem como professores e monitores das instituições de ensino. As escolas deverão manter em suas dependências, bem como em passeios externos, pessoas com capacitação e treinamento em primeiros socorros.

**Art. 3º** As creches e escolas da Rede Pública Municipal, que se adequarem ao disposto desta lei receberão certificado emitido pela entidade promotora e formadora do curso pela participação em cursos de capacitação de primeiros socorros.

**Art. 4º** As instituições de ensino não terão despesas com o treinamento, uma vez que o curso será ministrado de forma gratuita a todos os participantes.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal definir, por decreto, os critérios para implantação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação desta lei, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

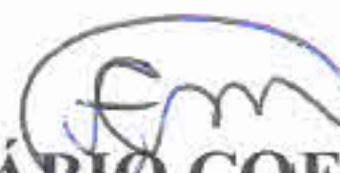


prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, podendo, se necessário, firmar convênios com entidades técnicas voluntárias em participar da capacitação de forma gratuita.

Art. 6º As escolas e creches da rede pública de educação terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 28 de setembro de 2020.

  
FÁBIO COELHO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo ressaltar a importância que funcionários e professores das creches e escolas da rede pública municipal, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças que convivem diariamente e as inúmeras circunstâncias as quais estão expostas cotidianamente.

As noções básicas de primeiros socorros podem proteger a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado, pois, se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros, muitas vidas poderiam ser salvas.

É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio imediato pode evitar transtornos maiores à vítima.

Infelizmente nos últimos anos em nosso país, estamos convivendo com vários acidentes envolvendo crianças, e muitas vezes as mesmas estão envolvidas em atividades internas e externas nas instituições de ensino.

Desta forma a referida proposição tem o objetivo de prevenir e evitar que ocorram acidentes desta finalidade.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres pares desta cedência casa legislativa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto para análise e após aprovação deste projeto.